LEI COMPLEMENTAR Nº. 113, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

"Revoga o artigo 89 e altera o artigo 90 e revoga os incisos III da Lei Complementar nº 89, de 21 de novembro de 2006, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Menti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - Fica revogado o art. 89 da Lei Complementar nº 89, de 21 de novembro de 2006.

Art. 2º. – Dá nova redação ao "caput" e incisos do artigo 90, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 90 – São considerados Empreendimentos de Impacto:

I. Aqueles que apresentam área construída igual ou superior a 10.000m²;

II. Aqueles que, embora aparesentem área construída inferior a 10.000m², constituam usos geradores caracterizados pelas seguintes atividades, garantias as condições sanitárias, urbanísticas, ambientais e de segurança:

a) "shopping centers";
b) Centrais de carga, armazém geral e/ou trapiche, inclusive depósitos fechados;
c) Centrais de abastecimento;
d) Estações de tratamento
e) Terminais de transporte;
f) Transportadoras;
g) Edifícios garagens e/ou garagens de veículos de transporte de passageiros ou de cargas;
h) Cemitérios;
i) Presídios;
j) Postos de serviços com vendas de combustível;
k) Depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP)
l) Depósitos de inflamáveis, tóxicos e equiparáveis
m) Supermercados e hipermecados;
n) Casas de festas, de "show" e salões diversos;
o) Estações de rádio-base;

p) Serralherias;
q) Marmorarias;
r) “lava-jato”;
s) Lavanderias;
t) Marcenarias;
u) Indústria e comércio de produtos químicos, de materiais de construção, tintas e/ou vernizes.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

Art. 3º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João de Meriti, 05 de agosto de 2009.

SANDRO MATOS
PREFEITO